

Questão Discursiva 00175

A empresa ABC Engenharia de Pontes foi contratada pelo Município X, após licitação, para a construção de uma ponte de transposição de um rio, ligando dois diferentes bairros da cidade. O contrato tinha a duração de doze meses. A empresa, entretanto, atrasou o cronograma de execução da obra em virtude de uma longa greve dos caminhoneiros, que impediu o abastecimento dos insumos necessários à construção.

A partir do caso apresentado, responda aos itens a seguir.

A) É possível a prorrogação do prazo de entrega da obra, nesse caso? Justifique.

B) Considerando que tenha havido, por conta de um fato superveniente e extraordinário, um aumento excepcional no preço dos insumos mais relevantes, será possível a revisão contratual? Justifique.

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Resposta #002787

Por: Landa 20 de Maio de 2017 às 22:18

A) Sim. O ajuste em questão se trata de um contrato administrativo de obra pública, que é regido pela Lei 8.666/93.

A greve dos caminhoneiros pode ser caracterizada como fato superveniente, imprevisível, estranho à vontade das partes, que causou alteração fundamental das condições de execução do contrato. Explica-se: greves não são fatos excepcionais, dado que de ocorrem não raramente; todavia, não há como prever quando ocorrerão. Ademais, no caso a greve afetou o fornecimento de insumos essenciais à execução o contrato.

Diante desta hipótese a lei autoriza a prorrogação do contrato, mantidas as demais cláusulas, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 57, §1o, II da Lei 8.666/93).

A justificativa para a autorização de prorrogação é o fato de a inexecução do contrato ter-se dado sem culpa do contratado.

A prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2o da Lei 8.666/93).

Destaque-se que a prorrogação está limitada ao período de até doze meses (art. 57, §4o da Lei 8.666/93)

B) Sim. A hipótese referida pode ser caracterizada como de concretização de álea econômica extraordinária e extracontratual, pois que trata de uma variação excepcional dos custos da execução do contrato para o contratado. Ela vem prevista no art. 65, II, d) da Lei 8.666/93 como autorizadora da repactuação dos encargos do contratado, ou da remuneração paga pela Administração, com o fim de restabelecimento da proporcionalidade que deve haver entre eles. Esta justa proporção entre encargos e remuneração é o denominado equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao qual tem direito o contratado. Vale dizer, este direito se funda no princípio da continuidade dos serviços públicos, já que o desequilíbrio do contrato tende a prejudicar a sua execução, pelas dificuldades criadas para o contratado, que podem se tornar intransponíveis.

Resposta #000206

Por: Anna Paula Grossi 10 de Dezembro de 2015 às 19:01

a) Sim, é possível prorrogar o prazo para entrega da obra, uma vez que a Lei 8.666/93 permite esta possibilidade, quando se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado por até 48 meses, e, após este prazo, em situações excepcionais, por mais 12 meses.

b) A revisão contratual distingue-se do reajuste/cláusula de recomposição de preços. Esta última ocorre anualmente, para fins de reposição por conta do índice inflacionário. Já a revisão contratual se dá por conta de acontecimentos supervenientes extraordinários, com base na Teoria da Imprevisão. O caso em tela (greve) pode ser considerado fato imprevisto autorizador da revisão contratual, com o escopo de impedir a onerosidade excessiva.

Correção #000177

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 4 de Fevereiro de 2016 às 20:10

Prezada Anna Paula,

O contrato tratado na questão não é de natureza contínua (por exemplo, serviços de limpeza), mas sim um contrato de obra. Neste caso a fundamentação da prorrogação vai se dar em virtude do art. 57, § 1º, II da lei 8.666, pois é interesse da Administração que a obra seja concluída. *"Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

Considereei o item a como errado e o b como correto, por isso sua nota foi 5.